CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **ADEILSON CÉSAR DE SOUSA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF ----------, doravante denominado contratante, e a empresa **ADEILSON CÉSAR DE SOUSA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.521.814/0001-98, estabelecida na Avenida Cônego Antônio Carlos, nº 603, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Adeilson César de Sousa, CPF nº ---------- e RG nº ----------, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1 - O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO NA TORRE TRANSMISSOR-RECEPTORA DE TV, NA LOCALIDADE MORRO BELA VISTA, EM CORONEL XAVIER CHAVES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:
3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	36	

3.2 - O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2024 até 31 dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - O serviço deverá ser prestado a qualquer momento em que for solicitado pela administração municipal, incluindo sábados, domingos e feriados, com pronto atendimento de até 02 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O valor global do presente instrumento contratual é de **R$ 6.504,00 (seis mil, quinhentos e quatro reais),** sendo **12 (doze) parcelas mensais de R$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais).**

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e emissão da Nota fiscal, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (Nfe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
5.1.2 Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.
5.2. Havendo erro na Nfe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nfe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Nfe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.
5.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
5.4 - Os serviços ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.
5.5 - Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.
5.6 - Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.
6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.
6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.
6.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem corno de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.
6.5 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 – São obrigações da contratante:
I - Fornecer todas as informações e demais dados necessários para a total execução do objeto.
II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 28 de dezembro de 2023.

_____	_____
Contratante	Contratado
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	**ADEILSON CÉSAR DE SOUSA**
	CNPJ sob nº 11.521.814/0001-98

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: